

financeiro.-

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Cotiguaná, aos 17 de abril de 1967.-

Sebastião da Costa Sampaio
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente, e em seguida publicado por afixação no local de costumes.-

Eudides Gomes Gonçalves
O Secretário

Lei nº. 160, de 17 de abril de 1967.-

Concede aumento ao funcionalismo da Prefeitura Municipal.-

O Prefeito Municipal de Cotiguaná, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 22, da Lei Estadual nº. 9.205, de 28 de Dezembro de 1965, sanciona e promulga a seguinte lei, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 14 de abril de 1967, com o seguinte conteúdo nº. 5.-

Artigo 1º - Será majorada, a partir de 1º de março de 1967, em 30% (trinta por cento), a escala de vencimentos do funcionalismo da Prefeitura Municipal.-

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei serão cobertas com as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. - Neste caso fica a Prefeitura Municipal autorizada a fazer esta operação, através de cheque.-

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.-

Prefeitura Municipal de Colíqua, aos 17 de abril de 1967.

Assinatura do Sr. ~~João~~
 Sebastião da Costa Fomargo
 Prefeito Municipal

Registrado no livro competente, e em seguida publicado por afixação no local de costume.-

Boomer

Eudides Gomes Gonçalves
 O Secretário

Lei nº. 161, de 17 de Abril de 1967.-

Dispõe sobre abertura de um
 Crédito Especial.-

O Prefeito Municipal de Colíqua, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 22, da Lei Estadual nº. 9.205, de 28 de dezembro de 1965, sancionada e promulgada a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal em sua sessão de 14 de abril de 1967, conforme Autoógrafo nº. 6:

Artigo 1º.- Fica aberto na Prefeitura de Colíqua, um Crédito Especial da importância de NCRD-1.000,00 (um mil cruzeiros novos).-

É Único- O crédito de que trata este artigo destinar-se-á às despesas com a reforma e ampliação do prédio da Delegacia de Polícia local.-

Artigo 2º.- As despesas com a execução desta Lei correrão à conta do recurso de arrecadação que se realizar no corrente exercício.-

Artigo 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo as despesas em contrário.